



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, em 7 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 303/E255/V/GPAL/2016, de 12 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Abril de 2016:

1. As informações solicitadas, constantes no processo administrativo, foram fornecidas conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA). Salvo legislação contrária quanto à sua divulgação pública, estas informações serão, nos termos legais, tornadas públicas pela Administração. Esta Direcção de Serviços estudará, nos termos do enquadramento jurídico em vigor, sobre a divulgação na medida dos possíveis de mais informações sobre a matéria.
2. Os pareceres técnicos da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) referente aos relatórios de avaliação do impacto ambiental recebidos são rigorosamente elaborados em conformidade com o fixado nas «Instruções para elaboração do relatório de avaliação do impacto ambiental» e nas “Instruções para avaliação do impacto ambiental”. Caso se verifique nestes relatórios o incumprimento das especificações técnicas exigidas para a elaboração do relatório do impacto ambiental, a DSPA exigirá então a introdução de devidas alterações e melhorias no relatório do impacto ambiental, de modo a que seja salvaguardado o cumprimento da legislação em matéria de protecção

L



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

ambiental e o exigido nas instruções para avaliação do impacto ambiental e nas instruções para a elaboração do relatório de avaliação do impacto ambiental, servindo assim como fundamento científico aquando a apreciação dos aspectos relativos à protecção ambiental do empreendimento. Assim, se for somente tornado público o parecer técnico da DSPA referente ao aludido relatório de avaliação do impacto ambiental, poderá a população não estar completamente inteirado da questão em concreto abordada no relatório de avaliação do impacto ambiental e no respectivo parecer técnico.

3. Da experiência das regiões vizinhas, considerando que o relatório de avaliação do impacto ambiental faz parte integrante do plano de aproveitamento do terreno, por isso em geral, o relatório de avaliação do impacto ambiental deve ser elaborado pela empresa de consultoria contratada pelo promotor imobiliário. Considerando que para os empreendimentos privados, a elaboração do aludido relatório é da responsabilidade do promotor imobiliário, por isso é assim inadequado a utilização de recursos públicos para a elaboração de um relatório de avaliação do impacto ambiental resultante da implementação de um empreendimento privado.

RAEM, aos 7 de 6 de 2016.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng